



## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

## DECRETO

**DECRETO Nº 1.329, DE 31 DE MARÇO DE 2023.** Decreta luto oficial no Município de Caucaia-CE em virtude do falecimento do Sr. Horácio Moreira de Sousa Filho. O PREFEITO DE CAUCAIA, fazendo uso das atribuições que lhe conferem o art. 59, IV da Lei Orgânica do Município; CONSIDERANDO o falecimento do Sr. Horácio Moreira de Sousa Filho, ocorrido na data de hoje; CONSIDERANDO que em vida, o Sr. Horácio Moreira de Sousa Filho prestou inestimáveis serviços ao Município de Caucaia, tendo exercido o cargo eletivo de Vereador; CONSIDERANDO o consternamento geral e o sentimento de saudade que emerge pela perda de um cidadão, que no decorrer de sua vida pública prestou preciosos trabalhos dedicados à comunidade caucaiana, sendo um destacado líder político deste Município, com elevado espírito público e de ilibada conduta; CONSIDERANDO finalmente, que é dever do Poder Público Municipal, render justas e honradas homenagens àqueles que com o seu trabalho, exemplo e dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade de Caucaia e desenvolvimento de nosso Município; DECRETA: Art. 1º LUTO OFICIAL, por 3 (três) dias, contados a partir desta data, no Município de Caucaia-CE, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do Sr. HORÁCIO MOREIRA DE SOUSA FILHO, que em vida prestou inestimáveis serviços à comunidade caucaiana. Parágrafo único. Durante o período definido no caput deste artigo, a bandeira municipal ficará hasteada a meio mastro em todas as unidades administrativas locais. Art. 2º Este decreto entra em vigor na presente data de sua publicação. PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA, em 31 de março de 2023. **VITOR PEREIRA VALIM - Prefeito.**

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## RESOLUÇÃO

**RESOLUÇÃO Nº03/23 DE 23 DE MARÇO DE 2023.** Dispõe sobre a criação da Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Caucaia e dá outras providências. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA, Faço saber que a Câmara Municipal de Caucaia, aprovou em sessão ordinária realizada no dia 23 de março de 2023, o PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº03/23 DE 08 DE MARÇO DE 2023 - PODER LEGISLATIVO – MESA DIRETORA. Art. 1º. Acrescenta o Capítulo IX - A ao Título I a Resolução Nº 07 de 15 de Dezembro de 2011, que Institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Caucaia, com a seguinte redação: **CAPÍTULO IX - A DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER.** Art. 50º - A. A Procuradoria Especial da Mulher tem a finalidade de zelar pela participação das Vereadoras nos órgãos e atividades da Câmara Municipal, em colaboração com a Mesa Diretora. Art. 50º - B. A Procuradoria Especial da Mulher será constituída de 1 (uma) Procuradora Especial da Mulher e de 4 (quatro) Procuradoras Adjuntas, eleitas em Sessão Plenária a cada dois anos, no início da Sessão Legislativa, sempre durante o mês de março, observando-se, a ordem decrescente de votos e, tanto quanto possível, o princípio da proporcionalidade partidária. Parágrafo Único. As Procuradoras Adjuntas terão a designação de Primeira, Segunda, Terceira e Quarta, e nessa ordem substituirão a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria. Art. 50º - C. Compete à Procuradoria Especial da Mulher: I - Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher; II - Fiscalizar e acompanhar a execução de programas do Governo Municipal, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal; III - Cooperar com organizações locais nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas públicas para as mulheres; IV - Promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Caucaia. Art. 50º - D. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelos meios de comunicação da Câmara Municipal de Caucaia. Art. 50º - E. A Mesa Diretora deverá proporcionar as condições estruturais e materiais para o funcionamento da Procuradoria Especial da Mulher. Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA em 23 de março de 2022. **ANTÔNIO LUIZ DE ARAÚJO MENEZES - Presidente da Câmara Municipal de Caucaia (DR. TANILO).**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## PORTARIA

**PORTARIA Nº 167, DE 31 DE MARÇO DE 2023.** EXONERAR, os (as) servidores (as) ocupantes dos cargos de provimento em comissão, constantes no Anexo Único desta Portaria. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3º do Decreto nº 516, de 26 de dezembro de 2013. RESOLVE: Art. 1º EXONERAR a partir de 31 de março de 2023, de acordo com a Lei Complementar n.º 94, de 23 de dezembro de 2021, regulamentado pelo Decreto nº 1241, de 30 de dezembro de 2021, os (as) servidores (as) ocupantes de cargos de provimento em comissão constantes no Anexo Único desta Portaria, pertencentes a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 31 de março de 2023. **SERGIO AKIO KOBAYASHI - Secretário Municipal de Educação.** **ANA CLÁUDIA FERREIRA MOURA - Secretária Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Tecnologia.**



## ANEXO ÚNICO DA PORTARIA N° 167 DE EXONERAÇÃO DE 31 DE MARÇO DE 2023.

ORD	MATRICULA	NOME	CARGO	SIMBOLOGIA	VALOR
1	74341	CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO BRAGA	DIRETOR DE NUCLEO	EP-4	R\$3.500,00
2	76577	EDMILSON MONTEIRO RODRIGUES DA SILVA	CHEFE DE NUCLEO III	EI-3	R\$1.302,00
3	74314	FABIOLA MARIA FERREIRA FELIX XIMENES	CHEFE DE NUCLEO II	EI-2	R\$1.350,00
4	76578	JOAO PEDRO MACIEL BESSA	CHEFE DE NUCLEO III	EI-3	R\$1.302,00
5	76966	HERCILIA MARIA COSTA SOUSA MAGALHAES	ASSESSOR ESPECIAL III	ASS-3	R\$3.500,00
6	74343	MARIA CARLOTA SILVA DO NASCIMENTO	CHEFE DE NUCLEO III	EI-3	R\$1.302,00
7	79621	MARIA DE FATIMA LIMA DO AMARAL	DIRETOR DE NUCLEO	EP-4	R\$3.500,00
8	80103	MARIA LUSENI SARAIVA DE SOUSA	CHEFE DE NUCLEO III	EI-3	R\$1.302,00
9	76580	REBECA SOUZA DA SILVA	CHEFE DE NUCLEO III	EI-3	R\$1.302,00
10	83664	SHYSLANNE SOARES DE ANDRADE	CHEFE DE NUCLEO II	EI-2	R\$1.350,00

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 31 de março de 2023. **SERGIO AKIO KOBAYASHI** - Secretário Municipal de Educação. **ANA CLÁUDIA FERREIRA MOURA** - Secretária Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Tecnologia.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO****CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAUCAIA - COMDICA EDITAL**

**EDITAL COMDICA/SDST N° 001, DE 31 DE MARÇO DE 2023.** ABRE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE CAUCAIA/CE. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caucaia/CE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022, na Resolução COMDICA/ SDST N° 09, DE 30 DE MARÇO DE 2023 e na Lei Municipal n. 3.576/2023, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Caucaia/CE e dá outras providências. **1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO.** 1.1. Ficam abertas 15 (quinze) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Caucaia/CE, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). 1.2. O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista. 1.2.1. O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral. 1.2.2. Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, instituído pela Lei Complementar N°. 01, de 23 de dezembro de 2009. 1.3. Os 15 (quinze) primeiros mais votados serão considerados eleitos, e escolherão de acordo com a classificação de votação o Conselho Tutelar para o desempenho de sua função, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes para um mandato de 04 (quatro) anos. 1.4. Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação, permanecerão aptos a realizar a capacitação o número mínimo de 15 (quinze) suplentes. 1.5. A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentadas na tabela a seguir, observado o artigo 25 da Lei Municipal n. 3.576/2023:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS
MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR	15	40 HORAS	R\$ 4.000,00

1.6. O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08:00 horas às 18:00 horas, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população. 1.7. Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n. 3.576/2023 ou a que a suceder. 1.8. As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n. 3.576/2023 ou a que a suceder. 1.9. Caso o diplomado como Conselheiro Tutelar seja um servidor público municipal, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de remuneração, podendo retornar ao seu cargo original ao fim do mandato ou a qualquer tempo, caso o deseje, sendo computado o seu tempo de serviço para todos os efeitos. **2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES.** 2.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Caucaia/CE ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 3.576/2023. 2.2. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo: I. Inscrição para registro das candidaturas; II. Aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório; III. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada; IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, e secreto dos eleitores do Município de Caucaia/CE, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito. **3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO.** I - Possuir reconhecida idoneidade moral; II - Contar com a idade mínima de 21 (vinte e um) anos na data da posse; III - Ter residência e domicílio neste Município há pelo menos 2 (dois) anos, na data da inscrição; IV - Escolaridade, ensino médio completo; V - Estarem em pleno gozo de suas aptidões físicas e mentais. VI - Estar quite com a Justiça Eleitoral e, no caso do sexo masculino, também com o Serviço Militar; VII - Ser eleitor deste Município conforme cadastro no Tribunal Regional Eleitoral, há pelo menos 1 (um) ano; VIII - Obter aprovação



em prova de conhecimento específicos sobre o direito da criança e do adolescente, de caráter eliminatório, com nota mínima de 7 (sete), numa escala de 0 (zero) a 10 (dez), sendo 1 (uma) questão discursiva com valor de 5 (cinco) pontos e 10 (dez) questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas para cada questão, sendo cada questão no valor de ½ (meio) ponto; IX - Atestar possuir condições para dedicar-se exclusivamente as atividades do Conselho Tutelar; X - Não ser candidato a qualquer cargo político; XI - Comprovar reconhecida experiência de, no mínimo, 02 (dois) anos com trabalho na área da infância e da adolescência, em entidades governamentais e/ou não governamentais que estejam registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, que devolvam serviços, programas, atividades e projetos com crianças e adolescentes, a qual deverá ser comprovada por Carteira de Trabalho, Contrato de prestação de serviço e Contrato de voluntariado em instituições devidamente cadastradas no COMDICA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente); XII - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial; XIII - Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); XIV - Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); XV. Documentação constante no Anexo I: Ficha de Inscrição. 3.1. Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 3.576/2023, a saber: a) declaração fornecida por organização da sociedade civil, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente, em entidade registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado; ou d) diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas. 3.3. O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar. **4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO.** 4.1. O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo. **5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO.** 5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado. 5.1.2. Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento. 5.2. Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca. **6. DAS INSCRIÇÕES.** 6.1. As inscrições ficarão abertas do dia 31 de março de 2023 a 29 de abril 2023, em horário de atendimento ao público das 09:00 às 15:00 horas, na Casa dos Conselhos, no endereço: Rua: Santa Helena, 2585 -Parque Soledade – CEP: 61608-055 e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital. 6.1.2. Os documentos necessários para a inscrição poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração que asseverará a sua autenticidade. 6.1.3. Os documentos constantes nos Anexos III, IV, V e VI deverão ter o reconhecimento de firma em cartório da assinatura do(a) declarante ou o ato de assinatura deverá ocorrer na presença de servidor da administração que asseverará a sua autenticidade. 6.2. Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital. 6.3. As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição. 6.4. No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital. 6.5. Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador. 6.6. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 3.576/2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo COMDICA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento. 6.7. O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital. 6.8. A inscrição será gratuita. 6.9. É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida. 6.10. Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos. 6.11. Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal. **7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS.** 7.1. As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador. 7.2. O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos. 7.3. A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos. 7.4. A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 3.576/2023 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). 7.5. A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 22 de maio 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público. 7.6. Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco) dias, de 24/05/2023 a 29/05/2023, no horário de atendimento ao público, 09:00 às 15:00 horas, no endereço: Rua: Santa Helena, nº. 2585 -Parque Soledade – CEP: 61608-055, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail: [conselhosocial@sas.caucaia.ce.gov.br](mailto:conselhosocial@sas.caucaia.ce.gov.br). 7.7. Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias. 7.8. Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará,



até o dia 23/06/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica. 7.9. Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, 09:00 às 15:00 horas, no endereço: Rua: Santa Helena, n°. 2585 -Parque Soledade – CEP: 61608-055, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail: [conselhosocial@sas.caucaia.ce.gov.br](mailto:conselhosocial@sas.caucaia.ce.gov.br). 7.10. Havendo recurso, a Plenária do COMDICA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão. 7.11. Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 23/06/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público. 7.12. No dia 25/06/2023 será realizada a prova de conhecimentos específicos, em local a ser indicado pela Comissão Especial que será publicado nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica. 7.12.1. A aprovação em avaliação escrita com nota mínima de 7 (sete), numa escala de 0 (zero) a 10 (dez), sendo 1 (uma) questão discursiva com valor de 5 (cinco) pontos e 10 (dez) questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas para cada questão, sendo cada questão no valor de ½ (meio) ponto, com o seguinte conteúdo: a) Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069, de 13 de julho de 1990); b) Convenção sobre os Direitos da Criança (Decreto nº 99.710/1990); c) Conselho tutelar. Processo Eleitoral. Resolução CONANDA nº 231/2022; d) Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257, de 8 de Março de 2016); e) Lei Orgânica de Assistência Social (Lei Federal 8.742, de 07 de dezembro de 1993); f) Plano Municipal pela Primeira Infância de Caucaia (Lei nº 3.404, de 14 de Março de 2022 e anexos); g) Noções Básicas de Informática. 7.13. A divulgação das notas ocorrerá até o dia 28.06.2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, no Rua: Santa Helena, n°. 2585 - Parque Soledade – CEP: 61608-055, no prazo de 2 (dois) dias, no período de 28.06.2023 a 03.07.2023, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail [conselhosocial@sas.caucaia.ce.gov.br](mailto:conselhosocial@sas.caucaia.ce.gov.br). 7.14. Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 04.07.2023, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público. 7.15. Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos. 7.16. Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 04 de julho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público. **8. DA PROPAGANDA ELEITORAL.** 8.1. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes. 8.2. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae. 8.3. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados. 8.4. É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos. 8.5. Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato: I - Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder; II - Doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor; III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público; IV - Participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas; V - Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha; VI - Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores; VII - Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública; VIII - Distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário; IX - Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa: a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas; b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor; c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura. X - Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa; XI - Abuso de propaganda na internet e em redes sociais. 8.6. A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas. 8.7. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular. 8.7.1. A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos. 8.7.2. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas: I - Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País; II - Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa; III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo. 8.7.3. Para o fim deste Edital, considera-se: I - Internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes; II - Aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet; III - Página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz; IV - Blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página



em caráter pessoal; V - Impulsioneamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo; VI - Rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns; VII - Aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones. VIII - Disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet. 8.8. No dia da eleição, é vedado aos candidatos: I - Utilização de espaço na mídia; II - Transporte aos eleitores; III - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comércio ou carrearata; IV - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor; V - Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna". 8.8.1. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos. 8.9. Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica. 8.10. Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. 8.11. O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. 8.12. É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal e seus representantes realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições. 8.13. É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes. 8.14. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia 10/07/2023. **9. DA ELEIÇÃO.** 9.1. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público. 9.2. A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8hs às 17hs. 9.3. Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 12 de setembro de 2023, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica. 9.4. Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números. 9.5. Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral. 9.6. Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado. 9.7. O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável. 9.8. O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto. 9.9. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada. 9.10. A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar. 9.11. O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada. 9.12. A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato. 9.13. Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial. 9.14. O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição. 9.15. O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição. 9.16. Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial. 9.17. A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial. 9.18. Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário: I - Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau; II - O cônjuge ou o companheiro do candidato; III - As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito. 9.19. Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o 29/09/2023. **10. DA APURAÇÃO.** 10.1. A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial. 10.2. Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. 10.3. Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação. 10.4. Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação. 10.5. Os quinze candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar. 10.6. Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação. 10.7. No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade. **11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS.** 11.1. O resultado da eleição será publicado no dia 01.10.2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do COMDICA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos. 11.2. Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal. 11.3. A posse dos quinze primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024. 11.4. Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos. 11.5. Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar. 11.6. Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias



anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

**12. DO CALENDÁRIO.** 12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

PROVIDÊNCIA	PRAZO	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (FUNDAMENTOS LEGAIS)
PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO	31/03/2023	PREVISÃO: ART. 7º, RESOLUÇÃO Nº 231/2022 – CONANDA REQUISITOS MÍNIMOS DE CONTEÚDO: ART. 7º, §1º DA RESOLUÇÃO Nº 231/2022 – CONANDA AMPLA DIVULGAÇÃO: ART. 9º, CAPUT E §1º, DA MESMA RESOLUÇÃO
REGISTRO DE CANDIDATURA	31/03/2023 A 29/04/2023	REQUISITOS EXIGIDOS: ART. 133, LEI 8.069/1990 - ECA, ALÉM DE OUTROS REQUISITOS EXPRESSOS NA LEGISLAÇÃO LOCAL (ART. 7º, §2º, E ART. 12, §§1º E 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 231/2022 – CONANDA) IMPEDIMENTOS: ART. 15, RES. 231/2022 - CONANDA c/c ART. 140, LEI 8.069/1990 – ECA APENAS SERÁ PERMITIDA A CANDIDATURA INDIVIDUAL, NÃO SENDO ADMITIDA A COMPOSIÇÃO DE CHAPAS (ART. 5º, II, RESOLUÇÃO Nº 231/2022 - CONANDA)
ANÁLISE DE PEDIDOS DE REGISTRO DE CANDIDATURA	02/05/2023 A 21/05/2023	ART. 11, §2º, RESOLUÇÃO Nº 231/2022 - CONANDA
IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA	ATÉ 29/05/2023	PODE SER PROPOSTA POR QUALQUER CIDADÃO, CABENDO INDICAR OS ELEMENTOS PROBATÓRIOS ART. 11, §2º, DA RESOLUÇÃO Nº 231/2022 – CONANDA
NOTIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS IMPUGNADOS QUANTO AO PRAZO PARA DEFESA	30/05/2023 A 01/06/2023	ART. 11, §3º, I DA RES. 231/2022 - CONANDA
APRESENTAÇÃO DE DEFESA PELO CANDIDATO IMPUGNADO	02/06/2023 A 07/06/2023	ART. 11, §3º, I DA RES. 231/2022 - CONANDA
ANÁLISE E DECISÃO DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO	ATÉ 13/06/2023	ART. 11, §3º, II c/c §6º, III, RES. 231/2022 - CONANDA
INTERPOSIÇÃO DE RECURSO	14/06/2023 A 19/06/2023	CONTRA DECISÕES DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL. DEVERÁ SER DIRIGIDO À PLENÁRIA DO CMDCA ART. 11, §4º, RES. 231/2022 – CONANDA
ANÁLISE DOS RECURSOS E DECISÃO	20/06/2023 A 22/06/2023	O CMDCA SE REUNIRÁ, EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO, PARA DECISÃO COM O MÁXIMO DE CELERIDADE (ART. 11, §4º, RES. 231/2023 - CONANDA)
RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS, DEFERIDOS E INDEFERIDOS	23/06/2023	
PROVA ELIMINATÓRIA	25/06/2023 (DOMINGO)	PREFERENCIALMENTE EM UM DOMINGO PARA POSSIBILITAR A PARTICIPAÇÃO DE TODOS OS CANDIDATOS INSCRITOS.
RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA	28/06/2023	
INTERPOSIÇÃO DE RECURSO	03/07/2023	ART. 12, §3º DA RES. 231/2022 - CONANDA
PUBLICAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS	04/07/2023	CÓPIA DA RELAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS DEVE SER ENCAMINHADA AO MINISTÉRIO PÚBLICO ART. 11, §5º, RESOLUÇÃO Nº 231/2022 - CONANDA
REUNIÃO PARA FIRMAR COMPROMISSO	10/07/2023	O CMDCA, POR MEIO DE SUA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, DEVERÁ REALIZAR REUNIÃO COM OS CANDIDATOS HABILITADOS PARA LHEM DAR CONHECIMENTO FORMAL DAS REGRAS DO PROCESSO DE ESCOLHA, OS QUAIS FIRMARÃO COMPROMISSO DE RESPEITÁ-LAS, SOB PENA DE IMPOSIÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO LOCAL ART. 11, §6º, I DA RES. 231/2022 - CONANDA
DIVULGAÇÃO DOS LOCAIS DO PROCESSO DE ESCOLHA	12/09/2023	DEVE-SE GARANTIR QUE SEJA REALIZADO EM LOCAIS PÚBLICOS DE FÁCIL ACESSO, OBSERVANDO A ACESSIBILIDADE E A QUANTIDADE DE VOTANTES DO ÚLTIMO PROCESSO DE ESCOLHA. ART. 10º, PARÁGRAFO ÚNICO, c/c ART. 11, §6º, V, DA RESOLUÇÃO Nº 231/2022 - CONANDA
DIA DA VOTAÇÃO	PRAZO LEGAL 1º DOMINGO DE OUTUBRO: 01/10/2023	ART. 139, §1º, LEI 8.069/1990 – ECA ART. 5º, I, E ART. 14, CAPUT, RES. Nº 231/2022 - CONANDA
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA ESCOLHA	PRAZO LEGAL IMEDIATAMENTE APÓS A APURAÇÃO	DEVERÁ SER PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO OU EM MEIO EQUIVALENTE ART. 11, §6º, VIII E ART. 14, §1º, DA RES. 231/2022 - CONANDA
POSSE DOS CONSELHEIROS	10/01/2024	ART. 139, §2º, LEI 8.069/1990 – ECA ART. 5º, IV, E ART. 14, §2º, RESOLUÇÃO Nº 231/2022 - CONANDA

12.2. Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo. **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.** 13.1. As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 3.576/2023, sem prejuízo das demais leis afetas. 13.2. O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital. 13.3. A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito



ao exercício da função. 13.4. As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital. 13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público. 13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. 13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral. 13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município. 13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas). 13.10. Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Caucaia/CE para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. 13.11. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante: ANEXO I: FICHA DE INSCRIÇÃO. ANEXO II: COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO. ANEXO III: DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL (RECONHECIMENTO DE FIRMA EM CARTÓRIO DA ASSINATURA). ANEXO IV: DECLARAÇÃO NÃO TER SIDO ANTERIORMENTE SUSPENSO OU DESTITUÍDO DO CARGO DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR EM MANDATO ANTERIOR, POR DECISÃO ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL (RECONHECIMENTO DE FIRMA EM CARTÓRIO ASSINATURA). ANEXO V: DECLARAÇÃO NÃO INCIDIR NAS HIPÓTESES DO ART. 1º, INC. I, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N. 64/1990 (LEI DE INELEGIBILIDADE) (RECONHECIMENTO DE FIRMA EM CARTÓRIO ASSINATURA). ANEXO VI: DECLARAÇÃO NÃO POSSUIR OS IMPEDIMENTOS PREVISTOS NO ART. 140 E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI FEDERAL 8.069/1990 (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE) (RECONHECIMENTO DE FIRMA EM CARTÓRIO ASSINATURA). Caucaia-CE, 31 de março de 2023. **CAROLINE DE OLIVEIRA AGUILAR - PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA.**

#### ANEXO I: FICHA DE INSCRIÇÃO

Nº: \_\_\_\_\_ (Não preencher – campo para comissão especial).

##### 1 IDENTIFICAÇÃO

NOME	
ENDEREÇO	
RG	
CPF	
TEL CEL	
E-MAIL	

##### 2 DOCUMENTOS APRESENTADOS

- Carteira de Identidade ou documento equivalente com foto.
- Declaração Atestando Residência.
- Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;
- Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste edital;
- Certificado de quitação eleitoral;
- Certidão de antecedentes cíveis e criminais do Fórum de Caucaia;
- Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;
- Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
- Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;
- Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;
- Diploma ou Certificado de Conclusão de ensino médio;
- Documento comprovando experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.
- Laudo ou Atestado médico atestando o gozo de suas aptidões físicas e mentais.

Declaro estar ciente e aceito todos os termos fixados no presente edital de processo de escolha de titulares e suplentes de conselheiro tutelar de Caucaia-CE e do que estabelece a Lei Federal nº 8.069/1990 e Lei Municipal n. 3.576/2023, bem como a Resolução Conanda n. 231/2022.

Caucaia-CE, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(s) candidato(s)

#### ANEXO II COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Protocolo nº: \_\_\_\_\_

Nº FICHA DE INSCRIÇÃO: \_\_\_\_\_



Declaro que \_\_\_\_\_ protocolou inscrição para o processo de escolha do Conselho Tutelar às horas do dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Observações: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Responsável pelo recebimento da inscrição)

### ANEXO III - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

Eu, \_\_\_\_\_, (qualificação completa), DECLARO, para fins de participação no Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Caucaia e possível ocupação futura no cargo, sob as penas da lei, e em acordo com o artigo 133 da Lei Federal 8.069/1990, que sou pessoa de reconhecida idoneidade moral perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes competentes, nada havendo que desabone minha conduta.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome Legível do(a) Candidato(a):

### ANEXO IV

#### DECLARAÇÃO DE NÃO TER SIDO ANTERIORMENTE SUSPENSO OU DESTITUÍDO DO CARGO DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR EM MANDATO ANTERIOR, POR DECISÃO ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL

Eu, \_\_\_\_\_, (qualificação completa), DECLARO, para fins de participação no Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Caucaia e possível ocupação futura no cargo, sob as penas da lei, em especial a Lei nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022, na Resolução COMDICA/ SDST Nº 09, DE 30 DE MARÇO DE 2023 e na Lei Municipal nº. 3.576/2023, que não fui anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do conselho tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial, nada havendo que desabone minha conduta.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome Legível do(a) Candidato(a):

### ANEXO V

#### DECLARAÇÃO NÃO INCIDIR NAS HIPÓTESES DO ART. 1º, INC. I, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N. 64/1990 (LEI DE INELEGIBILIDADE)

Eu, \_\_\_\_\_, (qualificação completa), DECLARO, para fins de participação no Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Caucaia e possível ocupação futura no cargo, sob as penas da lei, em especial a Lei nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022, na Resolução COMDICA/ SDST Nº 09, DE 30 DE MARÇO DE 2023 e na Lei Municipal nº. 3.576/2023, que não incidi nas hipóteses do art. 1º, inc. i, da lei complementar federal nº. 64/1990 (lei de inelegibilidade), nada havendo que desabone minha conduta.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome Legível do(a) Candidato(a):

### ANEXO VI

#### DECLARAÇÃO NÃO POSSUIR OS IMPEDIMENTOS PREVISTOS NO ART. 140 E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI FEDERAL 8.069/1990 (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE)

Eu, \_\_\_\_\_, (qualificação completa), DECLARO, para fins de participação no Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Caucaia e possível ocupação futura no cargo, sob as penas da lei, em especial a Lei nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022, na Resolução COMDICA/ SDST Nº 09, DE 30 DE MARÇO DE 2023 e na Lei Municipal nº. 3.576/2023, que não possui os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da lei federal 8.069/1990 (estatuto da criança e do adolescente), nada havendo que desabone minha conduta.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome Legível do(a) Candidato(a):

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO****PORTARIA**

**PORTARIA N° 29/2023, DE 24 DE MARÇO DE 2023.** NOMEAÇÃO DO QUINTO MEMBRO DO COMITÊ DE GESTÃO TRIBUTÁRIA - COGET DA SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 62, I e II da Lei Orgânica do Município c/c art. 34 da Lei n° 3.269, de 14 de julho de 2021, e CONSIDERANDO o disposto no Decreto n° 1.318, de 1 de fevereiro de 2023, que altera o Decreto n° 1.273, de 27 de maio de 2022, que dispõe sobre a estrutura interna da Secretaria de Finanças, Planejamento e Orçamento - SEFIN e dá outras providências, notadamente, o art. 9° - D, quando dispõe sobre os requisitos para escolha e indicação do quinto membro do Comitê de Gestão Tributária - COGET da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento - SEFIN. CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo, iniciado com a CI n° 200/2023 - COAFI/SEFIN, que escolhe e indica o quinto membro do Comitê de Gestão Tributária - COGET da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento - SEFIN. RESOLVE: Art. 1° - NOMEAR, a servidora REGINA CLÁUDIA BARBOSA FIDELES DUTRA - Matrícula n° 10195, como membro do Comitê de Gestão Tributária - COGET da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento - SEFIN, sem prejuízo de suas atribuições normais. Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, em 24 de março de 2023. **GEORGE VERAS BANDEIRA - Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.**

**EXTRATO**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SEGUNDA TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 2022.04.06-32-SEFIN.** CONTRATANTE: A PREFEITURA DE CAUCAIA, através da SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - SEFIN. CONTRATADA: UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S/A (LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S/A); FUNDAMENTO: Com fundamento as disposições contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores. OBJETO: Alteração do preâmbulo do contrato n° 2022.04.06-32-SEFIN, passando este a ter seguinte redação: O MUNICÍPIO DE CAUCAIA, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - SEFIN, situada em Caucaia - Ceará, na Rua Coronel Correia, n° 1767, Centro, neste ato representada pelo seu Secretário GEORGE VERAS BANDEIRA, e com recurso do FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - FEAF, C.N.P.J n. 43.569.259/0001-60, neste ato representado pelo Secretário GEORGE VERAS BANDEIRA, denominada de CONTRATANTE, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA, a empresa UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S/A, (LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S/A), inscrita no CNPJ sob o n° 02.491.558/0001-42, estabelecida na Av. Deputado Rubens Granja, n° 121, Sacomã, São Paulo/SP, CEP. 04.298-0000, neste ato representada por seu representante legal PAULO EMÍLIO PIMENTEL UZÊDA, inscrito no CPF n° \*\*\*.876.\*\*\*-00, e pela Sra. VALKIRIA NAKAMASHI, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FONTE DE RECURSOS - As despesas decorrentes deste aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 05.02 - Fundo Especial de Administração Fazendária - FEAF. Dotação: 04.122.0161.2.018.0000 - Gerenciamento administrativo e estratégico das ações do FEAF, Natureza: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: 1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de impostos. FORO: Comarca de Caucaia/CE, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo, devendo o seu Extrato ser publicado no Diário Oficial do Município de Caucaia. SIGNATÁRIOS: George Veras Bandeira e a Sra. Valkiria Nakamashi. DATA: 07/03/2023.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE****EXTRATO**

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO DE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO N° 2021.12.13.01.03 - SEJUV.** O Município de Caucaia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Tobias Correia, 73 - I, Itambé, Caucaia/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.616.162/0001-06, através SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE, neste ato representado pelo SECRETÁRIO Sr. Mickauê Franklin Bezerra, e de outro lado, JANAIRA BRAGA DOS SANTOS, pessoa física, portador da Identidade n° xxx4010384xxx, e CPF n° XXX.314.293-XX em conformidade com a Cláusula Oitava do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado n° 2021.12.13.01.03- SEJUV, resolve rescindir o referido Contrato. celebrado em 03 de janeiro de 2022. Caucaia, 28 de fevereiro de 2023. **MICKAUE FRANKLIN BEZERRA - Secretário Municipal de Esporte e Juventude de Caucaia.**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO****EXTRATOS / AVISOS**

**ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 2023.01.03.01 - 01 ARP - ÓRGÃO GERENCIADOR - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA - ÓRGÃOS PARTICIPANTES - GABINETE DO PREFEITO, GABINETE DO VICE-PREFEITO, CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E TECNOLOGIA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - SEFIN, SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO, SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO, AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO: DMS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE CAFÉ EIRELI - CNPJ: 33.174.960/0001-27, representada pela Sra. EDUARDO MESQUITA DE SOUZA - Valor global: R\$ 175.116,20 (CENTO E SETEN-**



TA E CINCO MIL, CENTO E DEZESSEIS REAIS E VINTE CENTAVOS). Prazo: 12 (doze) meses a partir da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. Processo de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico Para Registro de Preços N° 2023.01.03.01-DIV. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (CAFÉ, AÇUCAR E CHÁ) DE INTERESSE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. Data da assinatura: 30 de MARÇO de 2023. **INGRID GOMES MOREIRA - PREGOEIRA.**

**ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 2023.01.03.01 – 02 ARP - ÓRGÃO GERENCIADOR – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA – ORGÃOS PARTICIPANTES - GABINETE DO PREFEITO, GABINETE DO VICE-PREFEITO, CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E TECNOLOGIA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO – SEFIN, SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO, SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE, SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO, AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO: SUPRIMAX COMERCIAL LTDA – EPP - CNPJ: 00.466.084/0001-53, representado pelo Sr. ALBERTO MAGNO DE BRITO RAMOS – Valor global: R\$ 78.369,60 (SETENTA E OITO MIL TREZENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS). Prazo: 12 (doze) meses a partir da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. Processo de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico Para Registro de Preços N° 2023.01.03.01-DIV. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (CAFÉ, AÇUCAR E CHÁ) DE INTERESSE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. Data da assinatura: 30 de MARÇO de 2023. **INGRID GOMES MOREIRA - PREGOEIRA.****

**ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 2023.01.03.01 – 03 ARP - ÓRGÃO GERENCIADOR – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA – ORGÃOS PARTICIPANTES - GABINETE DO PREFEITO, GABINETE DO VICE-PREFEITO, CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E TECNOLOGIA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO – SEFIN, SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO, SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO, AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO: MARIA GOMES DOS SANTOS - CNPJ: 45.382.398/0001-06, representada pela Sra. MARIA GOMES DOS SANTOS – Valor global: R\$ 13.246,94 (TREZE MIL DUZENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS). Prazo: 12 (doze) meses a partir da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. Processo de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico Para Registro de Preços N° 2023.01.03.01-DIV. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (CAFÉ, AÇUCAR E CHÁ) DE INTERESSE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. Data da assinatura: 30 de MARÇO de 2023. **INGRID GOMES MOREIRA - PREGOEIRA.****

**ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 2023.01.03.01 – 04 ARP - ÓRGÃO GERENCIADOR – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA – ORGÃOS PARTICIPANTES - GABINETE DO PREFEITO, GABINETE DO VICE-PREFEITO, CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E TECNOLOGIA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO – SEFIN, SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO, SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO, AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO: SAM'S COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI - CNPJ: 04.401.608/0001-89, representada pela Sra. SAMILLE DA SILVA PEREIRA – Valor global: R\$ 36.130,50 (TRINTA E SEIS MIL, CENTO E TRINTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). Prazo: 12 (doze) meses a partir da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. Processo de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico Para Registro de Preços N° 2023.01.03.01-DIV. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (CAFÉ, AÇUCAR E CHÁ) DE INTERESSE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. Data da assinatura: 30 de MARÇO de 2023. **INGRID GOMES MOREIRA - PREGOEIRA.****

**ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE CAUCAIA - EXTRATO DE CONTRATO N° 2022.10.13.01-40 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 2022.10.13.01-DIV.**



OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA DE INTERESSE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 3601.01.18.122.0161.2.151.0000 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00. VALOR GLOBAL R\$ 3.358,75 (TRÊS MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS). CONTRATADA: D.W. DA SILVA DE SOUZA, CNPJ N° -41.107.229/0001-07, REPRESENTADA PELO DARIO WEYDER DA SILVA DE SOUZA. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2023 – ORDENADORA DE DESPESAS: ANA ALICE CARDOSO ROCHA DIOGENES - INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE – CAUCAIA-CE, 30 DE MARÇO DE 2023.

\*\*\*\*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL****■ PREFEITO**

Vitor Pereira Valim

**■ VICE-PREFEITO**

Francisco Deuzinho de Oliveira Filho

**■ GABINETE DO PREFEITO – GABPREF**

Francisco José Caminha Almeida

**■ GABINETE DO VICE-PREFEITO – GABVICE**

Ana Beatriz Angelo Moreira

**■ PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM**

Guthemberg Holanda Bezerra de Souza

**■ CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**

Roberto Vieira Medeiros

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E TECNOLOGIA – SAGPT**

Ana Cláudia Ferreira Moura

**■ ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**

Joanne Cardoso de Oliveira

**■ OUVIDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – OGM**

Séphora Ediva dos Lima Barcelos Silva

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Zozimo Luís de Medeiros Silva

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME**

Sérgio Akio Kobayashi

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – SDST**

Ana Natécia Campos Oliveira

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO – SEFIN**

George Veras Bandeira

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL – SEPLAM**

Diego Carvalho Pinheiro

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA**

André Luiz Daher Vasconcelos

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA – SETCULT**

Lívia Holanda Aguiar

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE – SPT**

Sílvio de Alencar Martins

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR**

Sebastião Conrado da Silva

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEJUV**

Mickaue Franklin Bezerra

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – SSP**

Rodrigo Wilson Melo de Souza

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEGOV**

Francisco José Caminha Almeida - Interino

**■ AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – AMT**

Jesus Andrade Mendonça

**■ INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA – IPMC**

Mirela Zaranza de Sousa

**■ INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA – IMAC**

Leandro Alves de Araújo

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

CRIADO PELA LEI Nº 1446/02 DE 11 DE MARÇO DE 2002 - TRANSFORMADO EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PELA LEI Nº 1965, DE 1º DE JANEIRO DE 2009 E ALTERADA PELA LEI 2.139 DE 09 DE ABRIL DE 2010.

Rua Florêncio Matias, 351, Grilo, Caucaia - CEP: 61600-400